



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

CONTRATO Nº 002/2020

Termo de Contrato entre o Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM e Jane Maria Pereira de Souza Microempresendedora Individual – MEI, na forma abaixo:

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, o **INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL - IPAM**, com sede à Rua Vereador Farmacêutico Fernando Purger, n.º 364, Centro, Cantagalo/RJ, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº 00902.907-0001/46, neste ato representada pela Diretora Presidente Sr^a. Darcília de Fátima Guedes Cabral, casada, residente à Rua Mário Curty Bon, nº 92 – Parque das Árvores – Cantagalo/RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 065122.64-0-IPF e CPF nº 835.028.667-91, doravante denominado “**CONTRATANTE**” e, do outro lado, a Sr^a. **JANE MARIA PEREIRA DE SOUZA, MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL – MEI**, residente à Rua Azer Ribeiro, s/nº, Bairro São José, na cidade de Cantagalo/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.514.313/0001-14 MEI, CI nº 11.763.773-6 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº 005.994.997-02, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços definidos e especificados na Cláusula Primeira, sendo sua lavratura regularmente autorizada em despacho exarado no Processo Administrativo n.º 358/2019, sendo a presente contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, submetendo-se as partes às cláusulas e às condições a seguir explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços de limpeza geral a serem realizados nas dependências do IPAM, abrangendo a área interna do



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

Instituto que é composto por 07 (sete) salas, 03 (três) banheiros, corredores, 01 (uma) cozinha, varanda, além de toda área externa pavimentada com corredor até a rua, medindo toda área em torno de 200m² (duzentos metros quadrados).

Parágrafo único. A limpeza, além das dependências, abrangerá tudo que as ocupam, tais como móveis, equipamentos, em geral, e eletrônicos (computadores e impressoras), telefones, extintores, bem como janelas, portas e outras áreas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser realizados conforme o disposto na Cláusula Primeira do presente Contrato, bem como conforme o disposto na Coleta de Preços, pertencente ao Processo Administrativo nº 358/2019.

2.2 O serviço será prestado 01 (uma) vez na semana, em dia acordado entre as partes, do período das 8h às 17h.

2.3 O dia da semana escolhido para a prestação do serviço deverá ser considerado dia útil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

Parágrafo único. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Fornecer todo material necessário à realização do objeto deste contrato;
- II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III – Manter o pagamento da Contratada sempre em dia.



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

IV - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos Coleta de Preços e respectivo Anexo, o valor global aproximado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. O Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM pagará mensalmente a **CONTRATADA**, mediante a execução dos serviços e prévia emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. O valor acordado no presente contrato poderá sofrer alterações, por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta pela contratada, mediante a comprovação da sua defasagem.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 A duração do presente instrumento tem início no momento da assinatura do mesmo e término em 31/12/2020, com a execução plena dos serviços, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições legais nas hipóteses e condições previstas no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 O presente contrato será regido pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações no que couber, especialmente nas condições previstas no artigo 24, inciso II da referida Lei, que estabelece o processo de Dispensa de Licitação.



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes deste instrumento estão contempladas, no Elemento de Despesa nº 33.90.34.06 e Programa de Trabalho nº 20.070.09.122.0001.2083.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, a sua inexecução total ou parcial, além das disposições contidas nos artigos nº 77, 78, 79 e 80, também da Lei nº 8666/93, e suas alterações no que couber. O presente contrato respeitará o que reza o Artigo 58 incisos e parágrafos da Lei acima citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cantagalo - RJ para dirimir as questões resultantes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cantagalo, 06 de janeiro de 2020.




Darcília de Fátima Guedes Cabral
Diretora Presidente

Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal - IPAM



Jane Maria Pereira de Souza
Micro Empreendedor Individual – MEI

TESTEMUNHAS:

PUBLICAÇÃO
Publicado no P.O.E
de 14.01.20 ano II nº 433
Em 14.01.2020

Serviço



Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
CPF:/CNPJ 36668788734 Assinado em: 14/01/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Ano II N° 433 Cantagalo, terça-feira, 14 de janeiro de 2020 Lei n° 1.380/2018

Sítio Eletrônico: www.cantagalo.rj.gov.br – Correio Eletrônico: diariooficial@cantagalo.rj.gov.br



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE

Criado pela Lei n° 1.380/2018, de 23 de fevereiro de 2018, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da **Coordenação do Diário Oficial**.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cantagalo.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2555-4889.

As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cantagalo.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CANTAGALO/RJ
CNPJ: 28.645.794/0001-60
ENDEREÇO: Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ
CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2555-4204/4889
E-mail Gabinete: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br

IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

ERRATA

CONTRATO N° 001/2020 entre o Ipam – Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal e a empresa GTF Consultoria Empresarial e Tecnológica Ltda., publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ, Edição n° 429, de 08/01/2020.

ONDE SE LÊ "Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)",
LEIA-SE "Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)".

Cantagalo/RJ, 10 de janeiro de 2020.

DARCÍLIA DE FÁTIMA GUEDES CABRAL
Diretora Presidente

ERRATA

CONTRATO N° 002/2020 entre o Ipam – Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal e Jane Pereira de Souza Microempreendedora Individual – MEI, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ, Edição n° 429, de 08/01/2020.

ONDE SE LÊ "Valor Global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)",
LEIA-SE "Valor Global: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)".

Cantagalo/RJ, 10 de janeiro de 2020.

DARCÍLIA DE FÁTIMA GUEDES CABRAL
Diretora Presidente

Tuberculose

Se você sente tosse por três semanas ou mais, falta de apetite, emagrecimento, febre, suores noturnos, cansaço e mal-estar, procure o posto de saúde mais próximo. Isto pode ser tuberculose, uma doença que ataca o pulmão, que pode levar a complicações sérias e que é transmitida de pessoa para pessoa.

A boa notícia é que a tuberculose tem cura e que o tratamento é de graça. Basta seguir rigorosamente as recomendações médicas e tomar os medicamentos.

Secretaria de Saúde
Prefeitura de Cantagalo
Honestidade e Transparência